



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**

Projeto de Lei nº 81/2021

"DISPÕE AO PODER PÚBLICO  
SOBRE O INCENTIVO À  
CASTRACÃO E COMBATE AOS  
MAUS-TRATOS DE CÃES E  
GATOS" E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

Comissão de Justiça e Redação  
Em 22/11/2021  
Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 22/11/2021

Comissão de Saúde e Educação  
Em 22/11/2021

**IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ**, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a câmara de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei municipal:

Art. 1º - O poder executivo executará dentro de suas possibilidades e de maneira gratuita, a castração e atendimento clínico de animais domésticos de proprietários que estejam cadastrados no CADÚNICO em nosso município.

Art. 2º - Fará campanhas de conscientização junto à comunidade da responsabilidade de se ter um animal de estimação.

Art. 3º - Terá um programa específico para cuidados com os animais, onde a castração será realizada com agendamento prévio por parte dos proprietários junto com a disponibilidade do poder público.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em 22 de novembro de 2021

  
**Plinio Vizeu Pereira Neto**  
Vereador (PDT)  
- Autor do Projeto de Lei -



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Justificativa

Justifica-se o presente de Projeto de Lei uma vez, que pessoas com baixa renda ou muitas vezes sem renda alguma não tem acesso a este tipo de serviço em clínicas veterinárias particulares.

Uma das soluções para conter esse descontrole populacional, bem como reduzir os índices de maus-tratos é a castração destes animais, bem como programas de conscientização e cuidado com a saúde animal, sendo essenciais para a própria saúde humana, já que existem aproximadamente 600 patógenos que afetam as pessoas e que podem ser transmitidos pelo contato com animais.

Um dos principais problemas nesta discussão está relacionado ao atendimento das famílias carentes. Com poucos recursos e informações, muitas famílias não possuem conhecimento de como podem castrar seus animais e os cuidados que devem ter.

Por isso, para que o “Incentivo à Castração e Combate aos Maus-Tratos de Cães e Gatos” seja ainda mais efetiva, é preciso que a Prefeitura não dê apenas apoio, mas participe ativamente.

Como se percebe, a esterilização minimizaria os danos causados pelo abandono, em especial o sofrimento destes animais e os riscos de transmissão de doenças.

No Estado de São Paulo, já houve avanços nas questões relativas à castração de animais domésticos com a Lei Estadual nº 11.977/2005, que institui o Código de Proteção aos animais do Estado e estabelece programas permanentes de controle de zoonoses por meio de vacinação e controle de reprodução de cães e gatos, ambos acompanhados de ações educativas para propriedade ou guarda responsável.

A Constituição Federal de 1988, no capítulo VI – Do Meio Ambiente, dispõe:

“Artigo 225. Todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial á sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito incumbe ao Poder Público:

(...)



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**

VII – proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”.

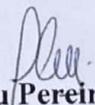
Entendemos que essa proteção a fauna não deve ficar adstrita a questão de preservação das espécies ameaçadas de extinção, não pode ser tão limitada e por consequência insuficiente. Estamos falando do bem maior, que é a VIDA, e no caso em tela a vida animal, que é muito importante e deve ser preservada e protegida tanto quanto a vida humana.

Trata-se também de questão de saúde pública já que direta ou indiretamente refletem sobre a população humana.

Assim, nosso município não pode permanecer omissos nesta questão de saúde pública. Deve viabilizar a conscientização contra os maus-tratos e o controle da reprodução destes animais, possibilitando às famílias carentes o acesso a este importante serviço.

Isto posto e certos da compreensão, estes Vereadores solicitam aos nobres pares que compõe esta Casa de Leis à aprovação do presente projeto de lei.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em 22 de novembro de 2021

  
**Plínio Vizeu Pereira Neto**  
Vereador (PDT)  
- Autor do Projeto de Lei -